



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta
L E I foi publicada no D O E,

Nesta Data 04 / 03 / 2022

Vera Lucia Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos
e Legislação da Casa Civil do Governado

LEI Nº 12.235 DE 03 DE MARÇO DE 2022.
AUTORIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

Altera a Lei nº 9.043 de 30 de dezembro
de 2009 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

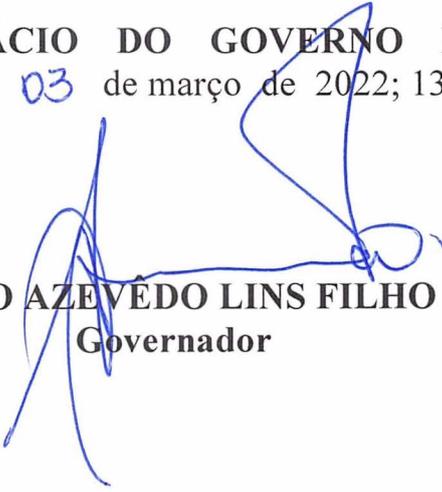
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º O valor e o quantitativo da Gratificação de
Atividade Militar – GAM atribuída ao militar estadual que presta serviço ao
Poder Judiciário do Estado da Paraíba são definidos no anexo único desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei
correrão à conta de recursos próprios alocados no orçamento do Poder
Judiciário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 1º do mês subsequente da sua
publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, 03 de março de 2022; 134º da Proclamação da
República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador



ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO ÚNICO

LEI Nº 12.235, de 03 de março de 2022.

CATEGORIA	QUANTIDADE	VALOR
Oficial	06	R\$ 2.500,00
Praça	31	R\$ 1.500,00